SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002161-29.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Daniel Cardoso dos Reis
Requerido: Carmelita Gomes de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

DANIEL CARDOSO DOS REIS ajuizou ação contra CARMELITA GOMES DE OLIVEIRA, pedindo a reintegração na posse do imóvel constituído de partes A e B do lote 1.242, da quadra 39, do loteamento Cidade Aracy, nesta cidade, e respectiva construção, que recebeu o nº 1.242, da Rua Rubens Fernando Monte Ribeiro, do qual é titular e cuja posse cedeu a título precário para a requerida, sua irmã, que se nega a restituição, embora notificada.

Deferiu-se liminarmente a medida.

A requerida foi citada e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O requerente exibiu documentos justificativos de seu direito em relação ao imóvel, cuja posse direta é exercida pela ré. Ela não contestou o pedido, permitindo admitir-se como verdadeiros os fatos contra si alegados, notadamente a inexistência de título jurídico para se manter na posse do bem.

Diante do exposto, acolho o pedido e, confirmando a decisão de adiantamento da tutela jurisdicional, decreto a reintegração do autor na posse do imóvel descrito.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do requerente, fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

P.R.I.

São Carlos, 29 de abril de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA